

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.024, DE 2003**

*Define poluição sonora, ruídos, vibrações e dispõe sobre os limites máximos de intensidade da emissão de sons e sinais acústicos, de ruídos e vibrações resultantes de atividades urbanas.*

### **EMENDA ADITIVA Nº 2**

Acrescente-se ao art. 14 do projeto o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 14. (...)  
§ 1º (...)  
§ 2º É vedada a utilização de alto-falantes que dirijam o som para o ambiente externo.”

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputada ANN PONTES  
Relatora